



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 32 / 2020 - TRE-PB/PTRE /DG/STIC/COINF

João Pessoa, 04 de agosto de 2020.

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Subscrição do software de videoconferência Zoom Conference.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Subscrição com capacidade de realizar até 10 (dez) reuniões simultâneas (com 10 anfitriões diferentes) com pelo menos 100 (cem) participantes.
- Permitir a realização de reuniões no formato de videoconferência.
- Ser compatível com computadores, celulares e tablets e com os principais sistemas operacionais: Windows, Android e IOS.
- Permitir a criação de subgrupos (grupos de trabalho/painéis) dentro de uma sala de videoconferência.
- Permitir a transmissão ao vivo da reunião para a plataforma Youtube, sem utilização de softwares intermediários.
- Permitir a criação de um vínculo da ferramenta com o canal do TRE/PB no Youtube para a transmissão ao vivo, sem necessidade de efetuar nova configuração a cada reunião.
- Permitir gravação das reuniões localmente.
- Permitir a criação de salas de videoconferência com senhas.
- Possuir o controle da entrada de participantes na reunião, que pode ser implementado através de sala de espera ou recurso similar.
- Permitir a organização de reuniões simultâneas
- Permitir a troca de mensagens escritas (chat) entre os participantes da reunião.
- Permitir que o organizador da reunião possa convidar, adicionar, remover, silenciar e gerir os participantes da reunião.
- Permitir que os participantes da reunião possam compartilhar as telas de seus dispositivos com todos os demais.

- Prover atualização e suporte durante período contratual.

ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

- Conforme **Anexo 1 - Preço de referência (máximo admitido)**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Motivação

A implantação do trabalho remoto em razão da necessidade de isolamento social provocou o afastamento dos colaboradores do TRE-PB de seus locais de trabalho, levando todo o corpo administrativo a realizar suas atividades de forma remota, para que não sofressem solução de continuidade. Não há ainda qualquer perspectiva de retorno ao trabalho presenciais e mesmo que isso ocorra a tecnologia precisará continuar a ser usada a fim de minimizar as aglomerações e contato físico entre as pessoas. Nessa linha, a resolução STF 677/2020 estabeleceu modelo diferenciado de gestão de atividades voltado para a entrega de resultados nos trabalhos realizados nos formatos presencial e a distância até 31 de janeiro de 2021. No TRE-PB, neste momento, está em vigor normativo que estabelece o trabalho remoto por tempo indeterminado. Neste contexto, a fim de dar continuidade às suas atribuições, principalmente as que visam ao Pleito de 2020 – sessões plenárias, reuniões de comitês/comissões, reuniões de gestores, grupos de trabalho, treinamentos, etc – é indispensável que este TRE/PB adote solução tecnológica de videoconferência, de fácil utilização, com recursos de gravação e publicação..

Objetivos

- Garantir a infraestrutura necessária para realização das seções do Pleno do TRE-PB bem como a reuniões e eventos de forma remota.

Benefícios

- Manutenção das Sessões online do Pleno;
- Manutenção das reuniões dos grupos de trabalho do Tribunal, podendo realizá-las a distância;
- Manutenção da comunicação interpessoal, para tomada de decisões;
- Manutenção dos eventos (webinars) promovidos pela EJE-PB;
- Agilidade na comunicação para tomadas de decisões;
- Realização de Treinamentos das Zonas Eleitorais.

Alinhamento estratégico

Objetivo 7 do PETIC: Garantia da infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas

Relação entre a demanda prevista e a STIC a ser contratada

A presente contratação visa cumprir a seguinte demanda de 01 subscrição do software pelo período mínimo de 6 (seis) meses

Justificativa da STIC escolhida

Considerando que desde o início do trabalho remoto imposto pelo isolamento social necessário à prevenir infecções por COVID-19 que a ferramenta Zoom está em utilização para realização das seções do Pleno do TRE-PB. A substituição da ferramenta por outra ensejaria numa curva de aprendizado da nova ferramenta bem como a indisponibilidade de recursos atualmente em uso que favorecem a continuidade do serviço prestado.

Necessidade de adequação ambiental para viabilizar a execução contratual

Não se aplica a esta contratação.

ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

1. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
4. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES ou dos serviços executados;
2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
3. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante eventuais procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

Forma de parcelamento e adjudicação do objeto

A adjudicação será realizada por item, ou seja, o item de contratação deverão ser adjudicado para apenas um fornecedor.

Modalidade e tipo de licitação

Verifica-se que os serviços pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas e usuais.

Dado a situação de urgência, a aquisição se dará por aquisição direta mediante cotação eletrônica.

Os seguintes documentos servirão como condição para aceite da proposta:

- a) Atestado de Capacidade Técnica: Documento(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante forneceu ou está fornecendo, serviço de videoconferência utilizando o Zoom Conference ou produto similar nos últimos 12 meses.

Classificação orçamentária

3390.40.06- LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Vigência da contratação

06 (seis) meses, podendo ser renovado por até 48 meses

FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Principais atores

A execução do objeto pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a. **Patrocinador da Contratação:** é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do Tribunal no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;
- b. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

c. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

d. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Implantação ou fornecimento da solução

A prestação do(s) serviço(s) contratado(s) será realizada da seguinte forma:

- a) Será fornecida uma subscrição da ferramenta Zoom Conference em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;
- b) De posse dessa subscrição, que será vinculada a um e-mail institucional, o gestor do contrato poderá criar e atribuir as contas dos demais 9 anfitriões, sendo o 10º ele próprio, na interface e administração do serviço;
- c) Na interface do serviço deverá ser possível verificar que a subscrição foi contratada por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Recebimento provisório e definitivo da solução

O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido pelo Contratante, após o envio pela contratada pelo documento comprobatório de atribuição da subscrição para o TRE-PB;
 - O termo será ser emitido pelo servidor formalmente designado para o recebimento dos objetos descritos neste Termo de Referência;
 - A evidência da subscrição do serviço contratado será realizada na interface do serviço contratado, acessível pela Internet, onde esteja comprovada a disponibilidade do pacote assinado em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba ou ainda poderá ser caracterizada pelo envio de e-mail com documento comprobatória desde serviço.
- b) Definitivamente, até o décimo dia útil do mês seguinte, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo Contratante, da nota fiscal do serviço fornecido.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, verificados posteriormente.

Acompanhamento da execução do contrato

Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- Se necessárias, serão realizadas reuniões entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;
- Poderão ser realizados, alternativamente, e a critério do Gestor do Contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, o Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.

Forma de Pagamento

1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.
2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
 - 3.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.
5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12.1 – O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Estratégia de independência

Não se aplica para a presente contratação.

Multas contratuais

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento)

sobre o valor global da obrigação não cumprida.

3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.

4. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

5. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

6. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

7. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

8. As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

Observações

Garantia

Durante o período de vigência da assinatura a Contratada deve prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças por melhorias tecnológicas implementadas pelo fabricante da solução.

**ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA
ASSESSOR DE APOIO AO PLENO**

Documento assinado eletronicamente por ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 04/08/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 05/08/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA**

Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 06/08/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0815968** e o código CRC **41931FB7**.